



Estado de Santa Catarina

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO CEDRO**

**Órgão de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº20/2015 - ANEXO VII (Art. 16)**

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

#### **EXERCÍCIO DE 2017**

O presente Relatório de Controle Interno é o instrumento produzido pelo Controle interno da Câmara Municipal de vereadores do Município de São José do Cedro, relativa ao exame da Prestação de Contas Anual de Gestão de 2017, em atendimento ao disposto no Art. 16 da IN TC Nº0020/2015:

**I - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada, destacando a estrutura orgânica e de pessoal (descrição, natureza e quantidade de cargos da unidade); procedimentos de controle e monitoramento adotados; forma/meio de comunicação e integração entre as unidades;**

O Controle Interno da Câmara de Vereadores de São José do Cedro foi criado pela Lei Complementar Municipal Nº040/2014. Na sua atuação independente vem contribuindo para que o Poder Legislativo e seus Gestores alcancem os mandamentos constitucionais fixados no Caput do seu Art. 37: Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Publicidade e Eficiência.

O Sistema de Controle Interno atuou de forma integrada entre os setores, alcançando todos os Agentes Públicos da Administração Direta e os beneficiários de recursos públicos. Art. 70 e 74 da CF.

Tendo em vista a relevância das atribuições exercidas, o Controle Interno, no exercício de suas funções, não se subordina hierarquicamente a nenhum servidor, reportando-se apenas ao Chefe do Poder Legislativo. O provimento do cargo se deu através de concurso público.

Todos os fatos ou situações irregulares detectados pelo sistema de controle interno devem ser Comunicados ao Presidente, por escrito, sob forma de comunicados, notificações e solicitações.

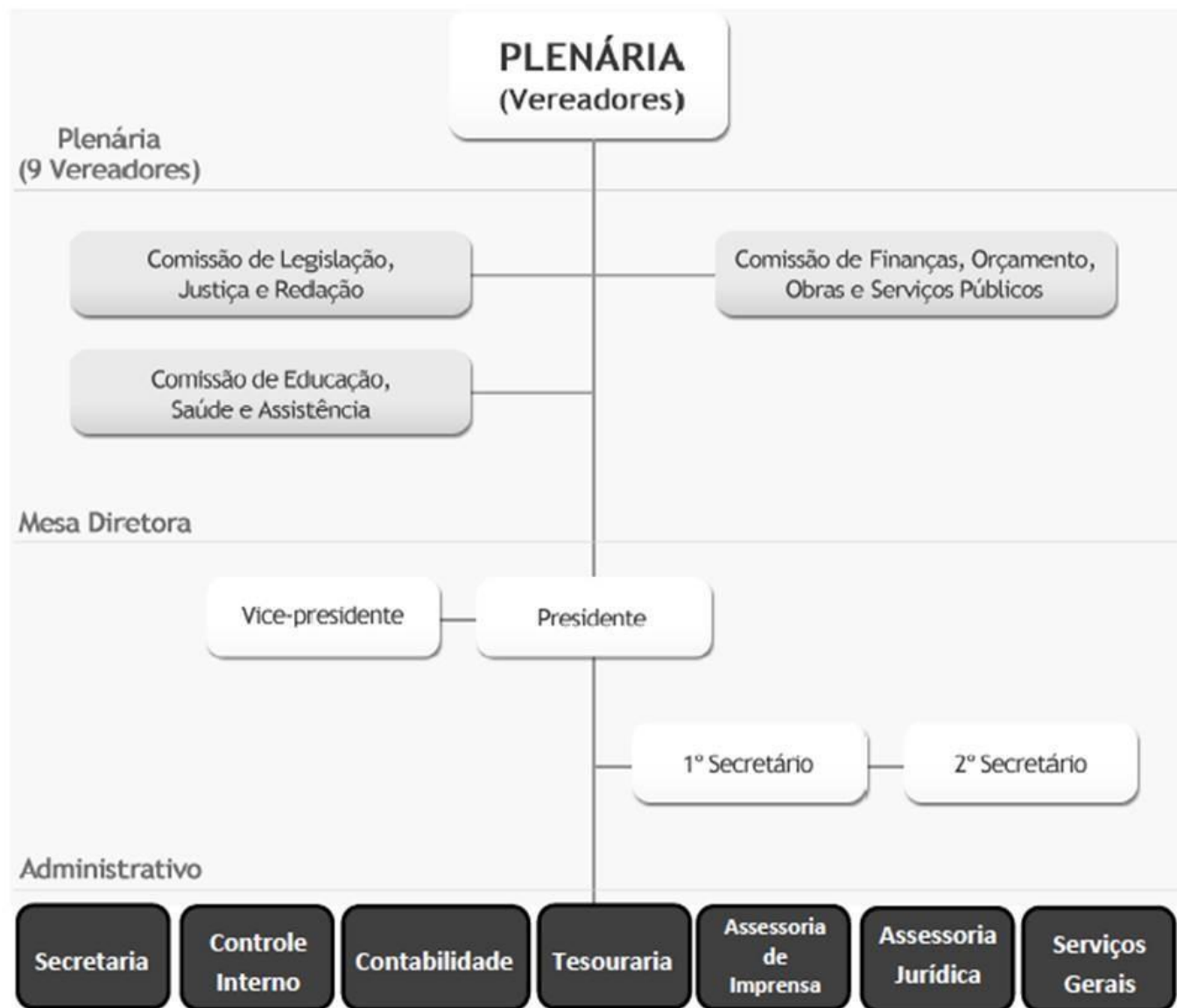


Estado de Santa Catarina

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO CEDRO**

**Órgão de Controle Interno**

a) **Estrutura Orgânica:** Estrutura organizacional da Câmara de Vereadores onde o Controle Interno está inserido:



**B) Estrutura de Pessoal:**

O Controle Interno da Câmara Municipal é exercido por 01 (um) Servidor apenas, ocupante de cargo de provimento efetivo. O cargo é único e no exercício de 2016 esteve lotado inicialmente pela Servidora Diara Andréia Tietcher que demitiu-se em 01/03/2016, e uma vez vago, foi novamente



preenchido em 01/07/2016 pelo Sr. Claudinei Paulo Morsch permanecendo no cargo até 20/01/2017. Atualmente o Cargo está preenchido pelo servidor Paulo Isidoro Lorencini.

<b>Servidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>
Diára Andréia Tietcher Colle	Controle Interno	01/06/2015 a 01/03/2016
Claudinei Paulo Morsch	Controle Interno	01/07/2016 a 20/01/2017
Paulo Isidoro Lorencini	Controle Interno	02/10/2017 aos dias atuais

Obs: No exercício de 2016 a Servidora Diára Andréia Tietcher Colle permaneceu no cargo até 01/03/2016, data em que, demitiu-se a pedido. Após 04 (quatro) meses de vacância, o cargo foi novamente preenchido pelo Sr. Claudinei Paulo Morsch até 20/01/2017, quando este também demitiu-se a pedido. Após 08 (oito) meses de vacância o cargo foi novamente preenchido em 02/10/2017 pelo servidor Paulo Isidoro Lorencini.

O funcionamento do Controle Interno é regido pela Lei Municipal Nº40/2014 de 26/08/2014, alterada pela Lei Complementar Nº55/2016 de 06/12/2016.

São as seguintes atribuições a cargo do Controle Interno:

#### **Atribuições no Controle Interno**

- Executar atividades inerentes aos serviços de controle interno da entidade Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro – SC;
- Assegurar a boa gestão dos recursos financeiros e apoiar o controle externo na missão institucional de fiscalizar;
- Fazer cumprir a legislação vigente com ênfase a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, a Lei Estadual nº 202/2000, Regimento Interno do Tribunal de Contas e resoluções posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal;
- Acompanhar, controlar, analisar e avaliar quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais, atos de pessoal, controle de frequência, concessão e pagamentos de diárias e vantagens, folha de pagamento e demais despesas de custeio da atividade;
- Assinatura do relatório de gestão fiscal;
- Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras previstas no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Exercer o controle interno sobre o gerenciamento e administração de bens e valores;
- Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, como também sobre a necessidade de medidas corretivas.



- Auditar e proceder a tomada de contas especial determinada pelo Tribunal de Contas do Estado/SC;
- Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas providências pela autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária;
- Emitir parecer da legalidade dos atos de admissão de pessoal, aposentadorias, pensões e demais.
- Expedir Instruções Normativas Internas relacionadas às suas atribuições e normas regulamentares.

**C) - Procedimentos de Controle Adotados**

<b>Periodicidade</b>	<b>Espécie</b>	<b>Finalidade</b>
Mensal	Atos de Pessoal	Analisar os processos de admissão de pessoal, emissão de parecer atestando a legalidade da admissão.
Mensal	Relatórios Contábeis	Conferência dos relatórios contábeis, balanços e demonstrativos da Lei Nº4.320/64.
Mensal	Limites Legais	Verificar se os limites legais impostos ao Poder Legislativo estão sendo cumpridos.
Trimestral	Prazos dos Contratos de Serviços	Manter sob controle os prazos dos contratos a fim de que não haja interrupção nos serviços prestados a Câmara.
Bimestral	Índices RAT e SAT do INSS	Verificar os índices utilizados para cálculo das contribuições previdenciárias mensais.
Mensal	Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação.	Publicação de informações contábeis e de recursos humanos. Conferência de publicações, links, Siconfi, TCE/SC, e DOM.
Bimestral	E-sfinge	Conferir a remessa bimestral do e-sfinge.
Mensal	Controle de Presença	Controle Mensal do Ponto dos Servidores da Câmara.



#### D) - Forma/meio de Comunicação Entre as Unidades

Data	Espécie	Finalidade
30/10/2017	Instrução Normativa Nº001/2017	Disciplina no âmbito do Poder Legislativo do Município de São José do Cedro a concessão de diárias aos servidores públicos que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, a serviço do Município, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.
30/10/2017	Instrução Normativa Nº002/2017	Dispõe sobre os Atos de Admissão, Nomeação e Posse de Servidores públicos Municipais para a Câmara de Vereadores de São José do Cedro e da outras providências.
30/10/2017	Instrução Normativa Nº003/2017	Esclarece no âmbito do Poder Legislativo do Município de São José do Cedro o conceito de Microrregião, para a concessão de diárias aos servidores públicos.
23/10/2017	SOLICITAÇÃO 001/2017	Solicita Alteração na Portaria N 05/2017 afim de regularizar valor das diárias concedidas dentro da micro região para demais servidores com os limites legais.

#### II - Quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas

No ano de 2017, o Controle Interno procurou alertar periodicamente o Presidente, de forma presencial, das atividades e controles a serem implementados. Em todos os contatos realizados, o Gestor mostrou-se receptivo ao Controle Interno e foi orientado a pautar suas decisões observando os princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

No ano de 2017, não foram planejadas e nem executadas Auditorias por parte do Controle Interno, porém, foram efetuadas verificações por meio de Check List e foi possível atestar a legalidade dos atos praticados pelo gestor assim como de todos os envolvidos no processo legislativo.

#### III Relação das Irregularidades que Resultaram em Dano ou Prejuízo

<b>Numero:</b> ""SEM DADOS A INFORMAR""	<b>Valor:</b>
<b>Ato apontado e falha mantida (após os esclarecimentos do gestor):</b>	
<b>Medidas adotadas pelo Controle Interno:</b>	



**Medidas adotadas pelo Gestor:**

**Identificação do Gestor e período de mandato:**

Durante o ano de 2017 não foram detectadas irregularidades junto a Unidade Gestora Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro que resultaram em dano ou prejuízo ao erário.

Cabe destacar que em caso de eventuais falhas ou irregularidades não o detectadas pelo Controle Interno ou a ele não comunicadas, a responsabilidade recairá sobre a pessoa ou servidor que as cometeu.

#### **IV Quantitativo de Tomadas de Contas Especiais Instauradas e os Respectivos Resultados**

**Tomada de contas especial:**

"SEM DADOS A INFORMAR"

**Objeto:**

**Ato de instauração e data:**

**Gestor/servidor identificado:**

**Medidas adotadas pela administração:**

**Medidas adotadas pelo gestor:**

**Resultados:**

Segundo o manual do VI Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, produzido, distribuído e ministrado pelo TCE/SC, os motivos que devem mover a autoridade administrativa à instauração de uma Tomada de Contas Especial são a omissão no dever de prestar contas e a ocorrência de dano ao erário.

Na condição de administrador, o titular do órgão/unidade gestora Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro cumpriu com as obrigações inerentes ao cargo e dentre elas, a de encaminhar tempestivamente a prestação de contas do órgão que representa.





A ocorrência de dano ao erário também deve desencadear uma Tomada de Contas Especial, com o fim de elucidar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano. O dano ao erário pode ser proveniente de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores, ou pela prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

Não foram detectados em 2017 atos, desvios ou desfalques que ensejasse a instauração de Tomadas de Contas Especial na Unidade Gestora.

**V. Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres:**

<b>Convênio:</b>		<b>Data Prestação de Contas:</b>	
<b>Data Transferência:</b>		<b>Valor:</b>	
<b>Beneficiário:</b>	"SEM DADOS A INFORMAR"		
<b>Finalidade:</b>			
<b>Situação da Prestação de Contas:</b>			

Não foram editados termos de parceria, de cooperação, de fomento, convênios ou instrumentos Congêneres no ano de 2017 na Unidade Gestora Câmara de Vereadores de São José do Cedro, pois não é essa a finalidade institucional da Entidade.

**VI Avaliação da regularidade dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação**

No exercício de 2017 foi possível atestar a legalidade nos processos licitatórios, destinados a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara de Vereadores. O Controle Interno efetuou conferência periódica nos processos de compras e contratos existentes, os quais encontram-se arquivados e em boa ordem, a disposição dos órgãos de controle externo para fiscalização. Os processos de compras estão lastreados por 3 (três) orçamentos (salvo casos com justificativa) e os responsáveis observaram todos os ditames da Lei Nº8.666/93.

**VII - Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime próprio de previdência social - RPPS;**

**Análise do Quadro de Pessoal Efetivo**



Trata-se da análise do quantitativo de Agentes Públicos Civis Ativos (Servidores) ocupantes de cargos efetivos no ano de 2017 na Câmara de Vereadores. Pelo demonstrativo abaixo não verificamos nenhuma variação substancial de servidores comparando-se o período de janeiro a dezembro.

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA UNIDADE GESTORA												
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO CEDRO												
Vínculo	Quantidade/Mês											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Efetivos	5	4	4	4	4	4	4	4	4	5	5	5

Temos a informar que a única variação verificada em fevereiro de 2017 refere-se a Servidor Claudinei Paulo Morsch, ocupante do cargo de Controle Interno, que demitiu-se em meados do mês de Janeiro de 2017, sendo assim substituído pelo Sr. Paulo Isidoro Lorencini, 1º colocado no concurso público, a partir de Outubro de 2017.

O quadro de Servidores efetivos em 2017 era formado pelos seguintes Servidores:

Vagas Ocupadas	Cargo	Nome
01	Controlador Interno	Paulo Isidoro Lorencini
01	Técnico em Contabilidade	Aline Inês Etges
01	Tesoureiro	Alexander Cesar Utzig
01	Assessor de Imprensa	Patricia Finck Von Denz
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Berenice Grubler
<b>05</b>	<b>Total</b>	

### Análise do Quadro de Pessoal em Comissão

Semelhante ao quadro de Servidores Efetivos, o quantitativo de Servidores Comissionados não apresentou grandes variações durante o ano de 2017. Ao analisar o quadro abaixo, vemos que o número manteve-se extremamente reduzido demonstrando que o Presidente do Legislativo conduziu a política de recursos humanos com bastante responsabilidade.





QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA UNIDADE GESTORA												
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO CEDRO												
Vínculo	Quantidade/Mês											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Comissionados s/Vinc. Efetivo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Comissionados c/Vinc. Efetivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Foram os seguintes os Servidores Comissionados que prestaram serviços ao Legislativo Cedrense em 2017:

Servidor	Matrícula	Cargo	Ato de Nomeação
1. Marlene Salete Albert	169	Secretária Executiva	Portaria nº. 001/2017
2. Andrey Luiz Gehller	170	Assessor Jurídico	Portaria nº. 03/2017

### Análise das Contratações Temporárias

Em suas análises, o Controle Interno constatou que não houveram contratações temporárias na Unidade Gestora Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro durante o exercício de 2017, conforme o demonstrativo abaixo:

QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO DA UNIDADE GESTORA												
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO CEDRO												
Vínculo	Quantidade/Mês											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Contrato por Tempo Determinado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

### Análise das Contratações de Serviços Terceirizados



Ao prestar contas sobre tais contratos, elencaríamos aqueles que de certa forma caracterizam substituição de Servidores Públicos pois em tese, tais tarefas poderiam por eles ser executadas caso houvesse disponibilidade de recursos humanos no quadro atual. Importa salientar que a decisão de terceirizar determinadas tarefas sempre leva em conta o princípio da economicidade, ou seja, é preciso que seja menos oneroso ao erário executar determinadas tarefas através de terceiros do que com pessoal próprio. Revendo os registros contábeis da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, o Controle Interno não encontrou nenhum contrato característico de terceirização de Servidores para o ano de 2017.

#### **Contratos da Unidade Gestora Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro:**

<b>Entidade:</b>	<b>Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro</b>		
<b>Fornecedor:</b>			
<b>Objeto do Contrato:</b>	<b>"SEM DADOS A INFORMAR"</b>		
	<b>Postos de Trabalho (pessoas)</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Função desempenhada pelas pessoas</b>		
0			
	<b>Valores de gastos mensais</b>		
Janeiro	0,00	Julho	0,00
Fevereiro	0,00	Agosto	0,00
Março	0,00	Setembro	0,00
Abril	0,00	Outubro	0,00
Maio	0,00	Novembro	0,00
Junho	0,00	Dezembro	0,00
	<b>Total</b>		0,00

#### **Análise das Contratações de Estagiários**

"SEM DADOS A INFORMAR"

A Unidade Gestora Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro não efetuou contratação de estagiários no exercício de 2017. A contratação de estagiários por parte do Legislativo não é uma prática corriqueira na Câmara Cedrense, do contrário, não se tem registro de quaisquer contratos dessa natureza em tempo algum.

#### **Análise dos Processos de Concessão de Aposentadorias e Pensões**



"SEM DADOS A INFORMAR"

A IN TC Nº11/2011 dispõe entre outros assuntos sobre a remessa de informações e exame de legalidade relativo aos processos de concessão de aposentadorias, pensões e transferência para a reserva remunerada, especialmente aqueles decorrentes de Regime Próprio.

No ano de 2017, o Controle interno não recebeu nenhum processo de concessão de benefício de Aposentadoria ou pensão em cumprimento ao Art. 12 da referida IN para emissão de parecer acerca da regularidade dos referidos atos. Em tempo, cabe informar que município bem como a UG Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro é filiada ao Regime Geral de Previdência Social.

#### **VIII Avaliação do Cumprimento das Determinações e Recomendações do TCE**

"SEM DADOS A INFORMAR"

A Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro não recebeu nenhuma determinação nem recomendação do TCE/SC para cumprimento durante o exercício de 2017.

#### **IX Relatório da Execução das Decisões do Tribunal de Contas que Tenham Imputado Débito aos Gestores Municipais sob seu Controle**

<b>Processo Acórdão Título:</b>	"SEM DADOS A INFORMAR"				
<b>Data:</b>		<b>Data Inscrição Dívida Ativa:</b>		<b>Data Ajuizamento:</b>	
<b>Gestor Responsável:</b>	"SEM DADOS A INFORMAR"				
<b>Situação Cobrança:</b>					
<b>Conclusão Processo:</b>					
<b>Observações do Controle Interno:</b>					

No ano de 2017 não foram recebidas notificações ou decisões do TCE que tenham imputado débito ao Gestor da Unidade Jurisdicionada Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro.



**X - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres:**

<b>Contrato de Renegociação</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Valor Atualizado</b>	<b>Nº de Parcelas</b>	<b>Crítérios de Atualização</b>
"SEM DADOS A INFORMAR"				

O Município (Poder Executivo) e Câmara Municipal (Poder Legislativo) não possuem Instituto de Previdência próprio, portanto não houveram renegociações a informar.

**XI - Avaliação Registros Contábeis**

Para o exercício dessas atribuições o Controle Interno teve acesso irrestrito a todos os sistemas e softwares da contabilidade, incluindo os módulos patrimoniais, contábeis, de compras, recursos humanos entre outros. O controle e avaliação é realizado diariamente através de consultas nos sistemas bem como em relatórios e meios físicos tais como Notas de Empenho de Ordens de Pagamento.

A contabilidade é executada e fechada diariamente, ou seja, não se admitem lançamentos de execução financeira ou orçamentária com data atrasada. Ao final do dia são extraídos os boletins de movimentação geral, de arrecadações e de movimentação bancária. Diariamente todas as contas bancárias são consultadas e suas respectivas movimentações são contabilizadas de forma que os saldos bancários estão permanentemente atualizados. Tais boletins são impressos, estão arquivados em boa ordem e são vistos diariamente pelo Controle Interno.

As conciliações bancárias são realizadas mensalmente, sendo impressas e arquivadas juntamente com seu respectivo extrato bancário.

As informações e relatórios produzidos no Departamento Contábil são confiáveis. Os dados ali buscados constituem a mais rica fonte de informações e são utilizados quase que diariamente pelos gestores na tomada de decisão, cumprindo com seu papel perante esses usuários. Da mesma forma, os órgãos de controle externo tais como Tribunal de Contas e STN, utilizam de tais dados que gozam da mais absoluta fidedignidade.

Devido ao amplo acesso, o Controle Interno extrai as informações necessárias para suas conferências diretamente dos sistemas informatizados e dos relatórios que são disponibilizados sempre que solicitado. A partir desses dados são gerados seus próprios relatórios de controle e posteriormente conferidos com o conteúdo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, o Relatório de Gestão Fiscal-RGF bem como aqueles relativos a Lei 4.320 elaborados pela Contabilidade. Havendo divergências, o CI comunica ao profissional responsável para averiguação. Em 2017, a vista dos Demonstrativos Contábeis, o Controle Interno pôde atestar o cumprimento dos seguintes limites legais por parte da Câmara Municipal:



Limite/Exigência	Previsão Legal	Situação Verificada
Gasto total do Legislativo de no máximo 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada pelo Município no exercício anterior (2016).	Art. 29-A, Inc. I da CF, com redação dada pela EC Nº58/2009.	Aplicado 2,48% - Cumprido.  Memória de Cálculo:  GTL (807.015,49) /RCL (32.585.244,72) *100
Gastos com folha de pagamento, inclusive com o subsídio dos Vereadores, não superiores a 70% da Receita da Câmara.	Art. 29-A, § 1º da CF.	Aplicado 59,58% - Cumprido.  Memória de Cálculo:  GFP (567.766,36) /RCM (952.897,92) *100
Despesa com a remuneração total de Vereadores de no máximo 5% da Receita do Município.	Art. 29, inc. VII da CF.	Aplicado 1,19% - Cumprido.  Memória de Cálculo:  RTV (467.019,88) /RM (39.310.413,89) *100
Remuneração dos Vereadores de no máximo 40% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais.	Art. 29, inc. VI, alínea c da CF.	Aplicado 13,25% - Cumprido.  Memória de Cálculo:  RV (3.355,00) /RDE (25.322,25) *100
Despesa total com pessoal do Poder Legislativo, em cada período de apuração, não excedendo a 6% da RCL do Município, observado ainda o limite prudencial.	Art. 20 da Lei Complementar Nº101/2000-LRF.	Aplicado 1,75% - Cumprido.  Memória de Cálculo:  DTP (687.123,65) /RCL (39.310.413,89) *100

A seguir os Gráficos alusivos à tabela anterior com o respectivo limite legal.



Gráfico 1: Gasto total do Legislativo de no máximo 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada pelo Município no exercício anterior (2016).

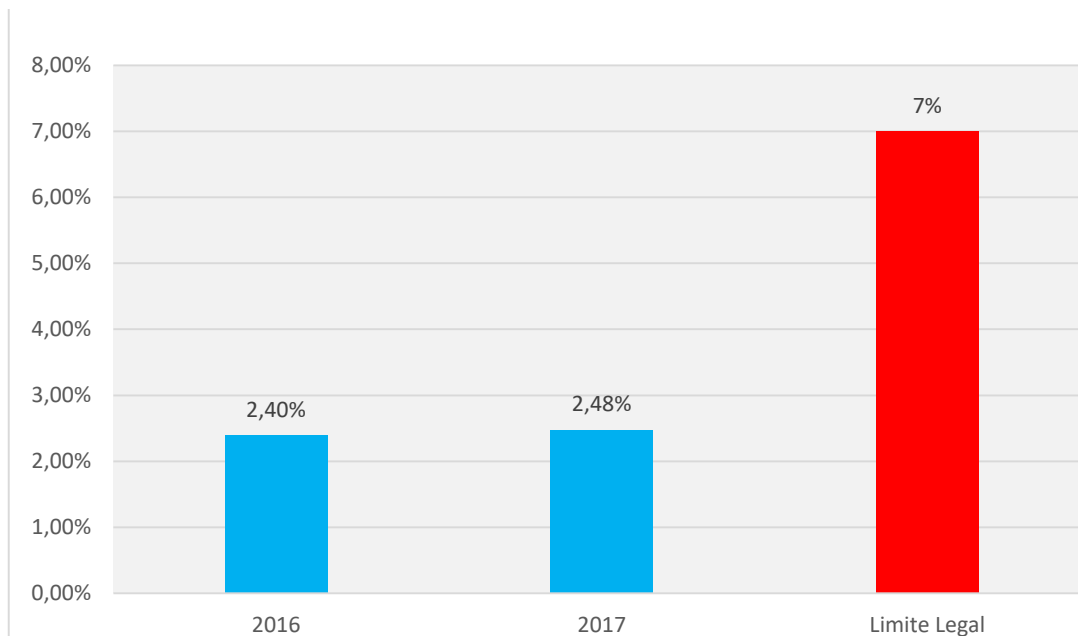


Gráfico 2: Gastos com folha de pagamento, inclusive com o subsídio dos Vereadores, não superiores a 70% da Receita da Câmara.

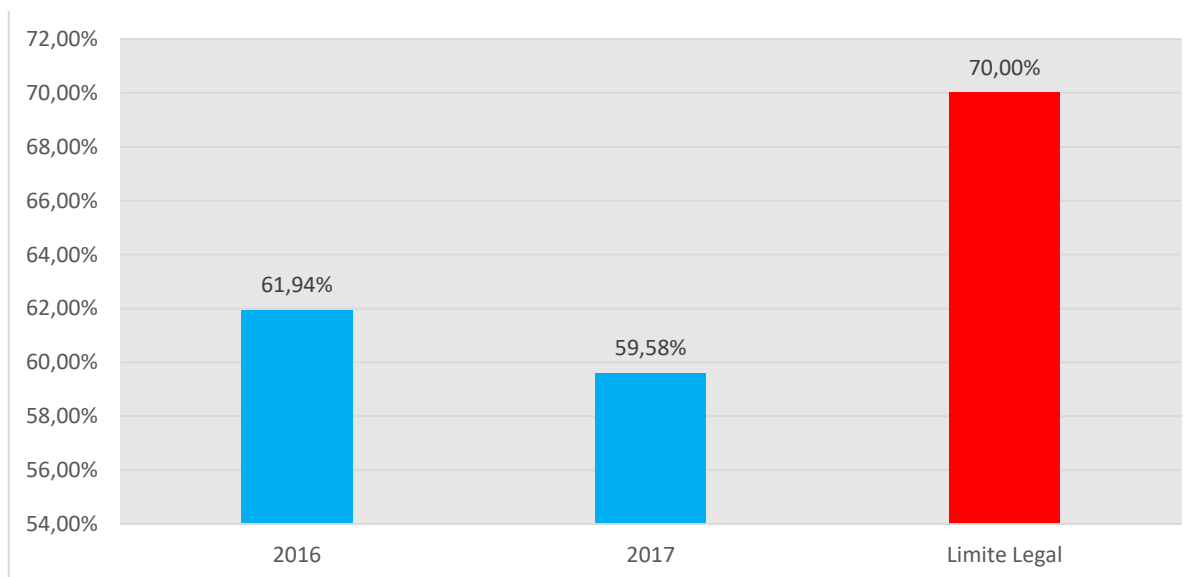




Gráfico 3: Despesa com a remuneração total de Vereadores de no máximo 5% da Receita do Município.

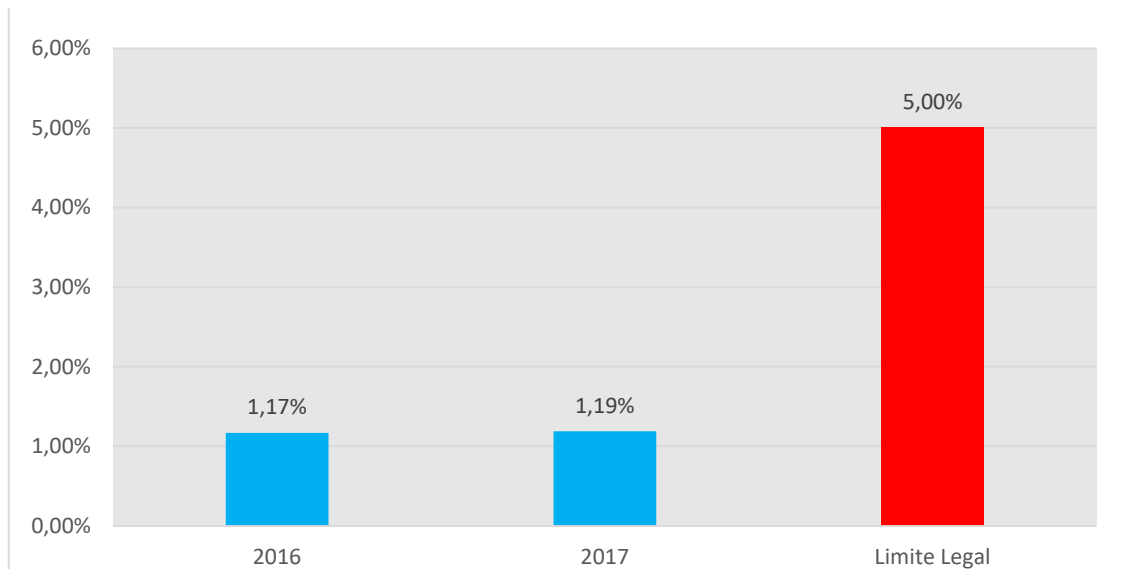
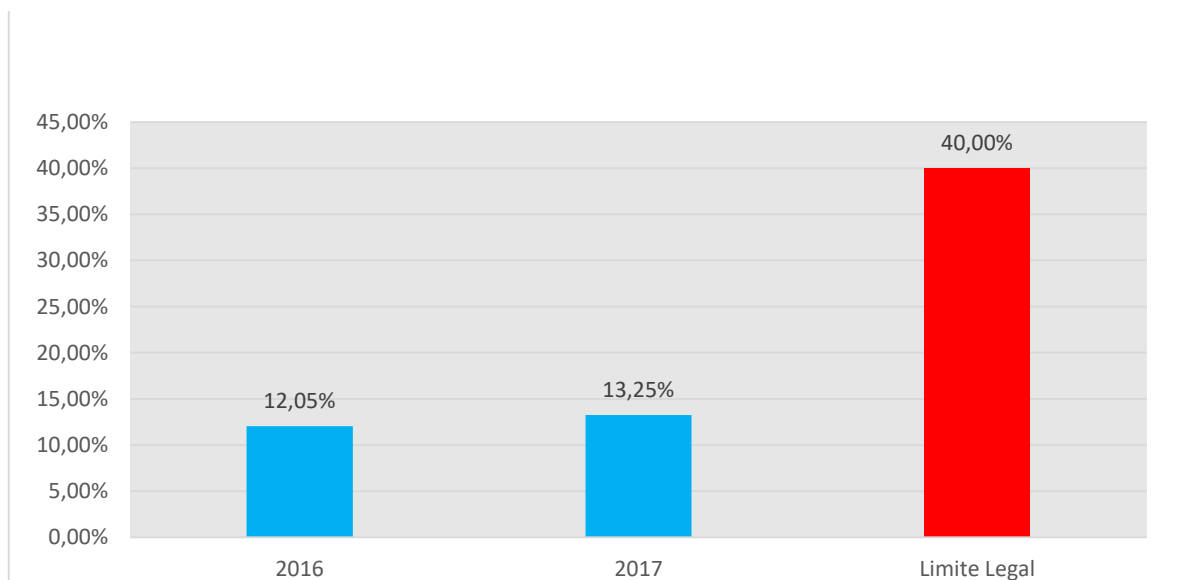


Gráfico 4: Remuneração dos Vereadores de no máximo 40% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais.





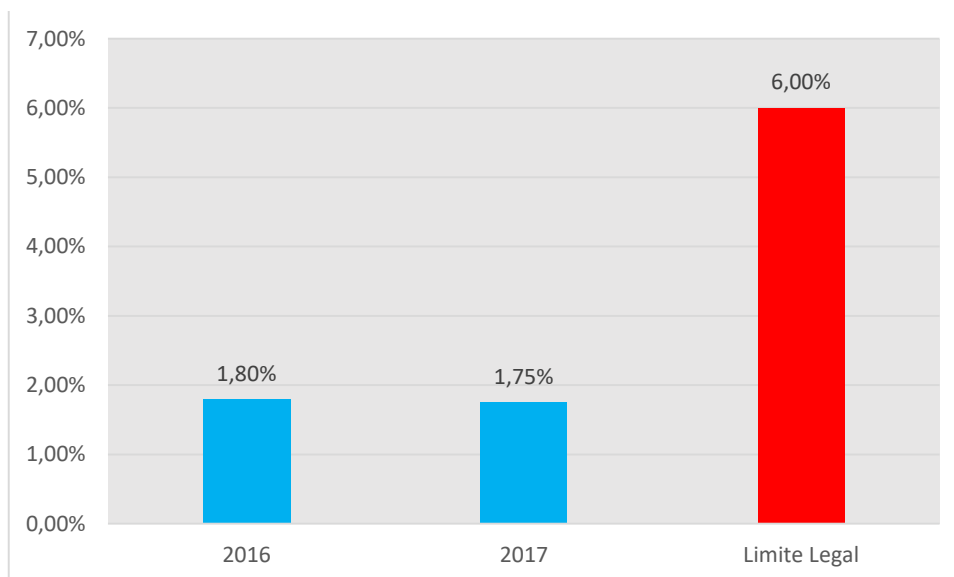


Estado de Santa Catarina

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO CEDRO**

**Órgão de Controle Interno**

Gráfico 5: Despesa total com pessoal do Poder Legislativo, em cada período de apuração, não excedendo a 6% da RCL do Município, observado ainda o limite prudencial.



Tendo em vista os dados apresentados nos Gráficos supracitados pode-se perceber que os limites legais estão sendo cumpridos com responsabilidade, e não apresentam variações significativas em relação ao exercício anterior em todos os casos.

O Controle Interno, a vista dos Demonstrativos Contábeis relativos ao Balanço de 2017 da Unidade Gestora Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro, considera íntegros e confiáveis os demonstrativos e demais peças contábeis que compõe o Balanço de 2017, os quais representam adequadamente as mutações financeiras, patrimoniais, orçamentárias e legais ocorridas no período, compatibilizadas com o PPA, LDO, LOA e seus créditos adicionais.

São José do Cedro/SC, 19 de Fevereiro de 2018.

PAULO ISIDORO LORENCINI

Controle Interno